Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 713
Rubrica:

CONTRATO

CONTRATO Nº 2019.09.16.01.001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.16.01
PROCESSO ADM Nº 2019.09.16.01 TP.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI E A EMPRESA: ***J.P LIMA DE ARAÚJO,*** *PARA* **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO AO VETOR TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 3568/2017 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO –** *BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0002-33 com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220 –000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Luís Correia Sr. **Felipe de Souza Rezende Sampaio**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 036.082.913-93, fone: 86 99992-6789, email: smsluiscorreia.gov.pi@gmail.com , portaria nº 1212/2019 de 19 de agosto de 2019, residente e domiciliado nesta cidade de Luís Correia/PI, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **J.P LIMA DE ARAÚJO,** inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 20.482.905/0001-52, localizada no Logradouro Av. Luís Firmino de Souza, email: contractgestao@gmail.com, fone: (86) 9999 3019/8836 4979, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante senhor **Leandro Souza de Carvalho**, FONE: 86 99471-3306**,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 000.262.533-48, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.16.01** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO AO VETOR TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 3568/2017 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO,** atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para a **TOMADA DE PREÇOS**, atendendo ao Edital Nº. **2019.09.16.01,** Termo de Referência e anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 714
Rubrica

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: o ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Serviços obrigando a **CONTRATADA** a execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº **2019.09.16.01** de **TOMADA DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo que a execução dos serviços deverá obedecer ao prazo estabelecido no cronograma físico financeiro constante no Projeto Básico **Anexo XVI** do Edital, contados a partir da data da assinatura do termo contratual e ordem de serviço;

3.2 Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.3 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado, mediante a execução dos serviços, e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4 O valor do presente contrato, perfaz o montante global de **R$ 142.893,20 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos).**

DETALHAMENTO DE DESPESAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS CONTRATAÇÃO HORA/AULA PARA MINISTRAR OFICINAS, CURSOS E DE ENCONTROS (DETALHAR A CARGA PROFISSIONAIS HORÁRIA CONTEÚDO E METODOLOGIA DE CADA OFICINA, CURSO E ENCONTRO)**				**27.756,00**
	03 CURSOS (30 HORAS CADA) 1° CURSO: O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA RELAÇÃO COM O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. CARGA HORÁRIA DE 30H/A DESTINADO A 30 PARTICIPANTES. 2° CURSO: SAÚDE AMBIENTAL EM DENTRO E FORA DA SALA DE AULA. CARGA HORÁRIA DE 30H/A DESTINADO A 30 PARTICIPANTES. 3° CURSO: AGENTE FACILITADOR NO COMBATE AO VETOR TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHICUNGUNHA. CARGA HORÁRIA DE 30H/A. DESTINADO A 30 PARTICIPANTES. CONTEÚDOS A SEREM	HORA/AULA	90	126,00	11.340,00

	ABORDADOS: CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE/A IMPORTÂNCIA DE RECICLAR OS MATERIAIS/ USOS CONSCIENTES DOS RECURSOS NATURAIS/ ÍNDICES DE CASOS NO MUNICÍPIO DA DENGUE, ZIKA E CHICUNGUNHA. - LANCHE PARA OS(AS) PARTICIPANTES. - MATERIAL DIDÁTICO A SER DISPONIBILIZADO: CANETA, PASTA – FOLHAS DE PAPEL OFÍCIO PARA ANOTAÇÕES E CRACHÁ.				
	06 OFICINAS (24 HORAS CADA) OFICINAS PEDAGÓGICAS – ABORDANDO AS TEMÁTICAS TRABALHADAS NOS CURSOS COM OS PROFESSORES - QUANTIDADE DE OFICINAS: 06 ESTIMATIVA DE ALUNOS (AS) A SEREM BENEFICIADAS: 500 PESSOAS ENTRE ALUNOS(AS) E FAMÍLIAS; - PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES E SUAS FAMÍLIAS; - CARGA HORÁRIA: 24 H/A (CADA OFICINA). LANCHE PARA OS PARTICIPANTES. - MATERIAL DIDÁTICO A SER DISPONIBILIZADO: CANETA, PASTA – CÓPIAS DE TEXTOS, FOLHAS DE PAPEL OFÍCIO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES.	H	144	108,00	15.552,00
	02 ENCONTROS (04 HORAS CADA)	H	8	108,00	864,00
02	**SERVIÇOS GRÁFICOS (DETALHAR)**				**63.090,00**
	FAIXAS DE LONA 2,00M X 0,80CM	UND.	10	135,00	1.350,00
	BANNERS 2,00 X 3,00 M 4 CORES	UND.	05	180,00	900,00
	CARTAZES COLORIDOS 45X64CM PAPEL COUCHE	UND.	150	3,60	540,00
	OUTDOOR 9X3M 44G, COLORIDO	UND.	4	2.250,00	9.000,00

	CARTILHAS (PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DESENVOLVIDA PELOS PROFESSORES/AS NA SALA DE AULA. ESPECIFICAÇÕES DA CARTILHA: IMPRESSA EM CORES – COM 15 PÁGINAS – CAPA E MIOLO EM PAPEL RECICLÁVEL.	UND.	3.000	17,10	51.300,00
03	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXCETO CARRO DE SOM (DETALHAR)**				**8.100,00**
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM, SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE, COM 02 CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS COM TRIPÉ, MESA DE SOM E 02 MICROFONES E TELÃO PARA 130 DIAS DE ATIVIDADES (CURSOS, OFICINAS E ENCONTROS)	DIA	60	135,00	8.100,00
04	**MATERIAL DE CONSUMO (DETALHAR)**				**5.382,20**
	PAPEL SULFITE A4 OFFICE 210 X 297MM 75G/M² PACOTE 500 FOLHAS - BRANCO	RESMA	10	16,90	169,00
	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO	UND.	150	1,90	285,00
	CANETAS AZUL (CAIXA C/100)	CX	10	33,30	333,00
	PINCÉIS ATÔMICOS MARCADOR DIVERSAS CORES	UND	150	4,25	637,50
	GRAMPEADOR	UND	15	19,80	297,00
	GRAMPO	CX	50	5,40	270,00
	CARTOLINA DE PAPEL MED. 50X66CM CORES VARIADAS	UND	100	1,35	135,00
	PRANCHETA PEQUENA A5 OFICIO, EM MDF	UND	50	9,00	450,00
	PISTOLA DE COLA QUENTE G	UND	5	40,50	202,50
	PISTOLA DE COLA QUENTE P	UND	5	28,80	144,00
	PACOTE DE COLA SILICONE, BASTÃO FINO PACOTE COM 1 KG	UND.	2	46,10	92,20
	GARRAFINHA DE ÁGUA	UND.	1.000	2,25	2.250,00
	ISOPOR EM PLACA 15MM	UND	20	5,85	117,00
05	COMBUSTÍVEL (GASOLINA)	LITROS	3.000	3,60	**10.800,00**
06	ALIMENTAÇÃO/LANCHE (NO MÁXIMO 5% DO REPASSE)	UND	632	11,25	**7.110,00**
07	LIXEIRA COLETA SELETIVA DE POLIETILENO – CONJUNTO COM	UND	30	342,00	**10.260,00**

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 717
Rubrica:

	04 CORES (PARA SEREM FIXADOS EM LOCAIS DE GRANDE FLUXO DE PESSOAS COMO A ORLA MARÍTIMA)				
08	**KIT PARA EQUIPE DO MUTIRÃO (BONÉ, COLETE COM MENSAGENS EDUCATIVAS, LUVAS E GALOCHA):**				**10.395,00**
	BONÉ;	UND	150	9,00	1.350,00
	COLETE COM MENSAGENS EDUCATIVAS (SOMENTE PARA EQUIPE DE EXECUÇÃO DO MUTIRÃO);	UND	150	18,00	2.700,00
	LUVAS	PAR	150	19,80	2.970,00
	GALOCHA.	PAR	150	22,50	3.375,00

3.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados a Secretaria requisitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do recebimento.
3.6 O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) **CONTRATADO**(A), junto ao setor competente da Prefeitura.
3.7 A fatura constará dos serviços efetivamente entregues no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.
3.8 No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionadas à descrição do serviço e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
3.9 A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a execução dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
3.10O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2020:

SECRETARIA	PLANO DE TRABALHO.	UNI. ORÇAMENTÁRIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE SAÚDE.	10.302.0018.2071.0000 10.305.0018.2167.0000	0215	214, 001,	2167, 2071	3.3.90.39

Folha Nº 718

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor especialmente designada para este fim pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	Francisco das Chagas Lima
CPF	341.580.733-91
ATO DE DESIGNAÇÃO	379/2017
DATA DE DESIGNAÇÃO	31 DE MARÇO DE 2017

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.
6.3. Independentemente dos materiais terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
a) Executar os serviços para Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
c) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações aceitas pelas normas e legislações;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
e) Assegurar a Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;
f) Os serviços executados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.
g) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
h) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
i) Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
j) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços executados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ou que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 719

k) Providenciar para que os serviços sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

l) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, e demais custos inerentes aos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

n) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, solicitar a substituição daqueles cujo serviço seja julgado inconvenientes;

o) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do objeto contratado;

p) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

q) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

r) Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

s) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;

t) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os materiais fornecidos inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI;

u) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

v) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;

w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Folha Nº 720
Rubrica:

y) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à ~~União, Estado,~~ Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

z) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

aa) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitaçãc;

bb) Cumprir pontualmente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados para execução do encargo contratual, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho;

cc) Apresentar mensalmente à contratante os comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais relativos a todos os empregados vinculados ou contratados, dentre eles salários e verbas trabalhistas, vale transportes e auxilio alimentação, contribuições para FGTS e INSS, décimo terceiro salário e férias;

dd) Entregar à contratante em até 10 dias após o início da prestação do serviço cópia dos seguintes documentos: carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotada dos empregados contratados, livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específico; atestados de saúde ocupacional de todos os empregados; comprovação de treinamento especifico para as funções a serem executadas, quando a legislação pertinente exigir; recibos de fornecimento de equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

8.6 Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura com o efetivo cumprimento do objeto contratado e o seu aceite;

8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;

8.9 Acompanhar a execução dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

8.10 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.12 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**

8.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.14 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

8.15 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

8.16 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

8.17 A Contratante poderá reter a remuneração mensal da Contratada caso essa não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados para execução do encargo contratual, devendo caso seja constatado o inadimplemento, providenciar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato a hipótese prevista nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.1 **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.2.1.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.2.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.2.2 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

10.2.2.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.2.2.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.2.2.3 Não mantiver a proposta;

10.2.2.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 722
Rubrica:

10.2.2.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.2.3.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.2.3.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.3.3 Cometer fraude fiscal;

10.2.3.4 Fraudar na execução do contrato

10.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

10.7 Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da **CONTRATADA,** junto à **CONTRATANTE,** ou cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

13.2 Instrumento Convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.16.01** e seus Anexos.

13.2.1 Proposta da Contratada.

Folha Nº 723
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 07 de janeiro de 2020.

	Leandro Souza de Carvalho
CONTRATANTE **Secretário de Saúde** **Felipe de Souza Rezende Sampaio**	**CONTRATADA** **J.P LIMA DE ARAÚJO** **CNPJ SOB O Nº 20.482.905/0001-52**

TESTEMUNHAS	
Priscilene Fonseca Oliveira	Carlos Vinicius Olimpio
NOME: **CPF:** 066.571.343-63	**NOME:** **CPF:** 064 108 593-23

VISTO: Mara Ferreira Tavares
Assessor jurídico
Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº 8925